

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Plano, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Plano de Ação Conjunta acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18 de junho de 2015.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de agosto de 2015

Entidade: AR ROCHA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000135/2015-31 e 00100.000140/2015-44

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 50/2015 e consoante Pareceres nºs 85 e 82/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR ROCHA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Manuel de Castilho, nº 14, Sala 06, Bairro Itaim-Paulista, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000137/2015-21 e 00100.000142/2015-33

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 52/2015 e consoante Pareceres nºs 87 e 88/2015/DPG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Xavantes nº 719, 10º andar, sala 1022, Bairro Brás, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Entidade: AR DOSSIER DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e CERTISIGN JUS.

Processo nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 485 e 543/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR DOSSIER DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB MULTIPLA e CERTISIGN JUS, localizada na Rua Treze de Maio, nº 380, Bairro Centro, Município de Lins - SP.

Entidade: AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL

Processo nºs: 00100.000298/2012-71 e 00100.000297/2012-27

Acolhem-se as Notas nºs 493 e 511/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração do nome da instalação técnica da AR CONTA SIMPLES para AR CERTCIA, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL.

Entidade: AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000298/2012-71

Acolhe-se a Nota nº 493/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da instalação técnica da AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Deputado Emilio Carlos, nº 690, Vila Campesina, Osasco/SP
Novo: Rua 5, nº 691, Quadra C, Lote 16 E, Sala 706, Setor Oeste, Goiânia/GO

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.008, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Programa de Fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1ª Instituir o Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais descentralizados para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2ª O Programa de que trata o art. 1ª será executado em ciclos de fiscalização, regulamentados por portaria do Secretário Federal de Controle Interno, que contera o universo de entes federativos passíveis de seleção, a quantidade de entes a serem fiscalizados e a forma de seleção.

§ 1ª A seleção dos entes federativos será realizada por meio de Sorteio Público ou Matriz de Vulnerabilidade.

§ 2ª O resultado da seleção será divulgado por meio de portaria.

Art. 3ª O Sorteio Público será realizado, preferencialmente, por meio de sistema disponibilizado pela Caixa Econômica Federal e em ambiente aberto ao público, custeado com recursos da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 4ª A Matriz será composta de indicadores nas dimensões de desenvolvimento econômico-social, materialidade, transparência e controle, entre outras, que apontem possíveis vulnerabilidades na aplicação de recursos públicos federais repassados aos entes federativos.

§ 1ª Os indicadores de que trata o caput serão elaborados a partir de dados disponibilizados nos sistemas de informações existentes em qualquer esfera de governo e de informações produzidas pela CGU.

§ 2ª A Matriz de Vulnerabilidade será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 5ª Quando o ciclo de fiscalização abranger municípios, a seleção poderá ser aplicada em determinados agrupamentos de municípios no respectivo Estado da federação, denominados setores, previamente definidos pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e aprovados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, a partir dos principais eixos de deslocamento em cada Estado.

Parágrafo único. A composição dos setores será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 6ª Portaria do Secretário Federal de Controle Interno disporá sobre os entes federativos que se encontrarem no período de carência, não sujeitos a determinado ciclo de fiscalização.

Art. 7ª As fiscalizações no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos serão executadas no Distrito Federal pela SFC, e nos Estados e Municípios pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão da SFC.

Art. 8ª O escopo de fiscalização poderá ser diferenciado para cada ente federativo de acordo com levantamentos e análises realizados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e pela SFC, considerados aspectos de materialidade, relevância e criticidade.

Art. 9ª As informações referentes aos ciclos de fiscalização, incluindo o resultado das fiscalizações, serão divulgadas no sítio na internet da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 2.009, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o 1ª Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e torna público os municípios a serem fiscalizados.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2ª e 6ª da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1ª Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos de que trata a Portaria CGU nº 2.008, de 2015, e tornar público os municípios selecionados por meio de Matriz de Vulnerabilidade, nos quais será fiscalizada a aplicação de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 2º O 1ª Ciclo abrange a fiscalização de municípios do Setor 1, que compreende capitais dos Estados da federação e municípios adjacentes, relacionados no Anexo I.

Art. 3ª A quantidade de municípios a ser fiscalizada em cada Estado da federação, constante no Anexo II, foi previamente definida a partir do planejamento operacional e da estratégia de atuação da CGU no respectivo Estado.

Art. 4ª Os municípios a serem fiscalizados, relacionados no Anexo III, foram selecionados observada a pontuação obtida com a aplicação da Matriz de Vulnerabilidade por Estado.

Parágrafo único. As matrizes de que trata o caput estão disponíveis no sítio na internet da CGU.

Art. 5º Foram excluídos do 1ª Ciclo, por estarem em período de carência, os municípios:

I - fiscalizados em 2014 e no primeiro semestre de 2015, por meio do Programa de Sorteios Públicos, ou do Projeto de Fiscalização em Grandes e Médios Municípios; ou

II - que foram objeto de operações especiais deflagradas, cuja documentação esteja em análise.

Parágrafo único. A relação de municípios de que trata o caput consta do Anexo IV.

Art. 6º Em caso de municípios com a mesma pontuação, foi considerado como critério de desempate o volume de recursos descentralizados.

Art. 7º As fiscalizações terão início a partir da publicação desta Portaria e os relatórios finais serão publicados no sítio na internet da CGU até 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA



ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETOR 1
POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF	MUNICÍPIOS (SETOR 1)	POPULAÇÃO
AC	Acrelândia	13.613
AC	Bujari	9.173
AC	Capixaba	10.170
AC	Plácido de Castro	17.979
AC	Porto Acre	16.396
AC	Rio Branco	363.928
AC	Senador Guiomard	20.992
AL	Barra de Santo Antônio	15.565
AL	Barra de São Miguel	5.865
AL	Coqueiro Seco	5.844
AL	Maceió	1.005.319
AL	Marechal Deodoro	50.512
AL	Messias	17.350
AL	Murici	28.201
AL	Paripueira	12.687
AL	Pilar	35.153
AL	Rio Largo	75.267
AL	Santa Luzia do Norte	7.292
AL	São Miguel dos Campos	59.830
AL	Satuba	13.241
AM	Manaus	2.020.301
AM	Rio Preto da Eva	29.771
AP	Macapá	446.757
AP	Santana	110.565
BA	Camaçari	281.413
BA	Candeias	88.308
BA	Dias d'Ávila	76.624
BA	Lauro de Freitas	188.013
BA	Mãde de Deus	19.985
BA	Mata de São João	45.194
BA	Salvador	2.902.927
BA	São Francisco do Conde	38.838
BA	São Sebastião do Passé	45.292
BA	Simões Filho	131.630
CE	Acarape	16.153
CE	Aquiraz	76.967
CE	Aracoiaba	26.062
CE	Aratuba	11.419
CE	Barreira	20.532
CE	Baturité	34.735
CE	Capistrano	17.523
CE	Cascavel	69.498
CE	Caucaia	349.526
CE	Chorozinho	19.189
CE	Eusébio	50.308
CE	Fortaleza	2.571.896
CE	Guaiúba	25.581
CE	Guaramiranga	3.812
CE	Horizonte	62.002
CE	Itaitinga	38.131
CE	Maracanaú	219.749
CE	Maranguape	122.020
CE	Mulungu	12.364
CE	Ocara	24.979
CE	Pacajus	67.678
CE	Pacatuba	79.077
CE	Pacoti	11.884
CE	Palmácia	12.762
CE	Pindoretama	19.975
CE	Redenção	79.917
ES	Cariacica	378.915
ES	Fundão	19.585
ES	Guarapari	118.056
ES	Serra	476.428
ES	Viana	50.976
ES	Vila Velha	465.690
ES	Vitória	352.104
GO	Abadia de Goiás	7.713
GO	Anápolis	361.991
GO	Aparecida de Goiânia	511.323
GO	Araçu	3.800
GO	Aragoiânia	9.278
GO	Avelinópolis	2.501
GO	Bela Vista de Goiás	27.112
GO	Bonfinópolis	8.508
GO	Brazabrantes	3.485
GO	Caldazinha	3.582
GO	Campestre de Goiás	3.560
GO	Campo Limpo de Goiás	6.957
GO	Caturai	4.944
GO	Cezarina	8.119
GO	Damolândia	2.886
GO	Goianópolis	11.013
GO	Goiânia	1.412.364
GO	Goianira	38.607
GO	Guapó	14.419
GO	Hidrolândia	19.392
GO	Inhumas	51.144
GO	Leopoldo de Bulhões	8.150
GO	Nerópolis	26.857
GO	Nova Veneza	8.957
GO	Ouro Verde de Goiás	4.039
GO	Professor Jamil	3.390
GO	Santa Bárbara de Goiás	6.189
GO	Santo Antônio de Goiás	5.391
GO	Senador Canedo	97.719
GO	Terezópolis de Goiás	7.262
GO	Trindade	115.470
GO	Varjão	3.813
MA	Paço do Lumiar	115.693
MA	Raposa	29.167
MA	São José de Ribamar	172.402

MA	São Luís	1.064.197
MG	Baldim	8.082
MG	Belo Horizonte	2.491.109
MG	Betim	412.003
MG	Brumadinho	37.314
MG	Caeté	43.395
MG	Capim Branco	9.461
MG	Confins	6.409
MG	Contagem	643.476
MG	Esmeraldas	66.237
MG	Florestal	7.137
MG	Ibirité	171.932
MG	Igarapé	39.045
MG	Itaguara	13.087
MG	Itatiaiuçu	10.674
MG	Jaboticatubas	18.785
MG	Juatuba	24.662
MG	Lagoa Santa	58.702
MG	Mário Campos	14.427
MG	Mateus Leme	29.873
MG	Matozinhos	36.382
MG	Nova Lima	88.672
MG	Nova União	7.853
MG	Pedro Leopoldo	62.473
MG	Raposos	16.144
MG	Ribeirão das Neves	319.310
MG	Rio Acima	9.816
MG	Rio Manso	5.636
MG	Sabará	133.528
MG	Santa Luzia	214.830
MG	São Joaquim de Bicas	28.624
MG	São José da Lapa	21.905
MG	Sarzedo	29.270
MG	Taquaraçu de Minas	4.006
MG	Vespasiano	116.506
MS	Bandeirantes	6.759
MS	Campo Grande	843.120
MS	Corguinho	5.403
MS	Dois Irmãos do Buriti	10.880
MS	Jaraguari	6.779
MS	Nova Alvorada do Sul	19.086
MS	Ribas do Rio Pardo	22.803
MS	Rochedo	5.205
MS	Sidrolândia	49.712
MS	Terenos	19.434
MT	Acorizal	5.396
MT	Chapada dos Guimarães	18.548
MT	Cuiabá	575.480
MT	Jangada	7.889
MT	Nossa Senhora do Livramento	11.444
MT	Rosário Oeste	17.275
MT	Santo Antônio do Leverger	19.030
MT	Várzea Grande	265.775
PA	Ananindeua	499.776
PA	Barcarena	112.921
PA	Belém	1.432.844
PA	Benevides	57.393
PA	Castanhal	186.895
PA	Marituba	120.305
PA	Santa Bárbara do Pará	19.197
PA	Santa Isabel do Pará	65.251
PA	Santo Antônio do Tauá	29.110
PB	Bayeux	95.677
PB	Cabedelo	64.360
PB	Conde	23.554
PB	João Pessoa	780.738
PB	Lucena	12.635
PB	Santa Rita	133.927
PE	Abreu e Lima	98.201
PE	Araçoiaba	19.579
PE	Cabo de Santo Agostinho	198.383
PE	Camaragibe	152.840
PE	Igarassu	110.917
PE	Ilha de Itamaracá	24.413
PE	Ipojuca	89.660
PE	Itapissuma	25.514
PE	Jaboatão dos Guararapes	680.943
PE	Moreno	60.435
PE	Olinda	388.821
PE	Paulista	319.769
PE	Recife	1.608.488
PE	São Lourenço da Mata	109.298
PI	Altos	39.625
PI	Benedictinos	10.021
PI	Coivaras	3.916
PI	Curralinhos	4.318
PI	Demerval Lobão	13.526
PI	José de Freitas	38.169
PI	Lagoa Alegre	8.290
PI	Lagoa do Piauí	3.963
PI	Miguel Leão	1.239
PI	Monsenhor Gil	10.410
PI	Nazária	8.330
PI	Pau D'Arco do Piauí	3.914
PI	Teresina	840.600
PI	União	43.511
PR	Almirante Tamandaré	111.586
PR	Araucária	131.356

PR	Campina Grande do Sul	41.447
PR	Campo Largo	122.443
PR	Campo Magro	27.143
PR	Colombo	229.872
PR	Curitiba	1.864.416
PR	Fazenda Rio Grande	90.648
PR	Pinhais	125.808
PR	Piraquara	102.798
PR	Quatro Barras	21.738
PR	São José dos Pinhais	292.934
RJ	Belford Roxo	479.386
RJ	Duque de Caxias	878.402
RJ	Guapimirim	55.626
RJ	Itaboraí	227.168
RJ	Itaguaí	117.374
RJ	Japeri	99.141
RJ	Magé	233.634
RJ	Mesquita	170.473
RJ	Nilópolis	158.299
RJ	Niterói	495.470
RJ	Nova Iguaçu	806.177
RJ	Paracambi	49.120
RJ	Queimados	142.709
RJ	Rio de Janeiro	6.453.682
RJ	São Gonçalo	1.031.903
RJ	São João de Meriti	460.711
RJ	Seropédica	82.090
RJ	Tanguá	32.140
RN	Ceará-Mirim	72.374
RN	Extremoz	27.107
RN	Ilmo Marinho	13.237
RN	Macaíba	76.801
RN	Maxaranguape	11.628
RN	Monte Alegre	21.996
RN	Natal	862.044
RN	Nísia Floresta	26.208
RN	Parnamirim	235.983
RN	São Gonçalo do Amarante	96.759
RN	São José de Mipibu	42.773
RN	Taipu	12.334
RN	Vera Cruz	11.832
RO	Candeias do Jamari	23.573
RO	Guajará-Mirim	46.203
RO	Nova Mamoré	26.925
RO	Porto Velho	494.013
RR	Boa Vista	314.900
RR	Cantá	15.774
RS	Alvorada	205.683
RS	Araricá	5.249
RS	Arroio dos Ratos	14.166
RS	Barra do Ribeiro	13.208
RS	Butiá	21.163
RS	Cachoeirinha	125.246
RS	Campo Bom	63.767
RS	Canoas	339.979
RS	Capela de Santana	11.198
RS	Charqueadas	37.946
RS	Dois Irmãos	29.862
RS	Eldorado do Sul	37.366
RS	Estância Velha	45.986
RS	Esteio	83.846
RS	General Câmara	8.679
RS	Glorinha	7.443
RS	Gravataí	270.689
RS	Guaíba	98.864
RS	Igrejinha	34.035
RS	Ivoti	21.739
RS	Mariana Pimentel	3.913
RS	Minas do Leão	7.984
RS	Montenegro	62.861
RS	Nova Hartz	19.834
RS	Nova Santa Rita	25.293
RS	Novo Hamburgo	248.251
RS	Parobé	55.056
RS	Portão	33.615
RS	Porto Alegre	1.472.482
RS	Rolante	20.599
RS	Santo Antônio da Patrulha	41.784
RS	São Jerônimo	23.399
RS	São Leopoldo	226.988
RS	São Sebastião do Caí	24.517
RS	Sapiranga	79.152
RS	Sapucaia do Sul	137.750
RS	Sertão Santana	6.207
RS	Taquara	57.072
RS	Triunfo	27.638
RS	Viamão	251.033
SC	Agua Mornas	6.020
SC	Antônio Carlos	11.534
SC	Biguaçu	63.440
SC	Florianópolis	461.524
SC	Governador Celso Ramos	13.801
SC	Palhoça	154.244
SC	Santo Amaro da Imperatriz	21.572
SC	São José	228.561
SC	São Pedro de Alcântara	5.256
SE	Aracaju	623.766
SE	Barra dos Coqueiros	28.093
SE	Nossa Senhora do Socorro	174.974
SE	São Cristóvão	85.814
SP	Arujá	82.651
SP	Barueri	259.555
SP	Biritiba-Mirim	30.830
SP	Caieiras	94.516
SP	Cajamar	70.710
SP	Carapicuíba	390.073
SP	Cotia	225.306
SP	Diadema	409.613

SP	Embu das Artes	259.053
SP	Embu-Guaçu	66.792
SP	Ferraz de Vasconcelos	182.544
SP	Francisco Morato	166.505
SP	Franco da Rocha	143.817
SP	Guararema	28.016
SP	Guarulhos	1.312.197
SP	Itapeçerica da Serra	165.327
SP	Itapevi	220.250
SP	Itaquaquecetuba	348.739
SP	Jandira	117.457
SP	Juquitiba	30.443
SP	Mairiporã	90.627
SP	Mauá	448.776
SP	Mogi das Cruzes	419.839
SP	Osasco	693.271
SP	Pirapora do Bom Jesus	17.372
SP	Poá	112.917
SP	Ribeirão Pires	119.644
SP	Rio Grande da Serra	47.731
SP	Salesópolis	16.576
SP	Santa Isabel	54.363
SP	Santana de Parnaíba	123.825
SP	Santo André	707.613
SP	São Bernardo do Campo	811.489
SP	São Caetano do Sul	157.205
SP	São Lourenço da Serra	15.028
SP	São Paulo	11.895.893
SP	Suzano	282.441
SP	Taboão da Serra	268.321
SP	Vargem Grande Paulista	47.879
TO	Aparecida do Rio Negro	4.561
TO	Lajeado	2.991
TO	Palmas	265.409
TO	Paraíso do Tocantins	48.409
TO	Porto Nacional	51.846
TO	Tocantínia	7.236

ANEXO II

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SER FISCALIZADA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF	QUANTIDADE
AC	1
AL	1
AP	1
AM	1
BA	2
CE	3
ES	2
GO	3
MA	1
MT	1
MS	2
MG	3
PA	1
PB	1
PR	2
PE	2
PI	1
RJ	1
RN	2
RS	3
RO	1
RR	1
SC	3
SP	3
SE	2
TO	1
Total	45

ANEXO III

RESULTADO DA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
AC	Bujari	9.173
AL	Murici	28.201
AM	Rio Preto da Eva	29.771
AP	Santana	110.565
BA	Candeias	88.308
BA	Dias d'Ávila	76.624
CE	Chorozinho	19.189
CE	Barreira	20.532
CE	Capistrano	17.523
ES	Fundão	19.585
ES	Viana	50.976
GO	Caturai	4.944
GO	Goiânia	1.412.364
GO	Campestre de Goiás	3.560
MA	Raposa	29.167
MG	Mateus Leme	29.873
MG	Ribeirão das Neves	319.310
MG	Rio Acima	9.816
MS	Dois Irmãos do Buriti	10.880
MS	Campo Grande	843.120
MT	Nossa Senhora do Livramento	11.444
PA	Ananindeua	499.776
PB	João Pessoa	780.738
PE	Itapissuma	25.514
PE	Olinda	388.821
PI	Pau D'Arco do Piauí	3.914
PR	Almirante Tamandaré	111.586
PR	Colombo	229.872
RJ	Duque de Caxias	878.402
RN	Maxaranguape	11.628
RN	Ceará-Mirim	72.374

RO	Porto Velho	494.013
RR	Cantá	15.774
RS	Barra do Ribeiro	13.208
RS	Gravataí	270.689
RS	Butiá	21.163
SC	Biguacu	63.440
SC	São Pedro de Alcântara	5.256
SC	Águas Mornas	6.020
SE	Nossa Senhora do Socorro	174.974
SE	São Cristóvão	85.814
SP	Biritiba-Mirim	30.830
SP	Embu das Artes	259.053
SP	Cajamar	70.710
TO	Lajeado	2.991

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Municípios
AL	Paripueira
BA	Simões Filho
ES	Serra
PB	Santa Rita
PR	São José dos Pinhais
SP	Mogi das Cruzes

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.273, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000922/2015-15, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI da obra para dragagem do Canal de Piaçaguera, requerida pelas empresas Salus Infraestrutura Portuária S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, e sua consorciada a empresa Ultrafértil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, titular do Contrato de Adesão ANTAQ nº 39/2014, cujo objeto é a exploração de instalação portuária denominada Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita - TIPLAM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0008-02, localizada no município de Santos/SP, voltada à movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 4º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.274, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002262/2014-14 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito relativo à formalização de Contrato de Uso Temporário de área portuária com 16.250m² (dezesseis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Porto Organizado de Antonina, PR, entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Fortesolo Serviços Integrados Ltda. - FORTESOLO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.276.314/0001-50, visando à instalação de estruturas infláveis "temporárias" de armazenagem de produtos (fertilizantes e açúcar) e movimentação através do Terminal Público Barão de Tefé, e bem assim à reativação do ramal ferroviário de Antonina, com a instalação de estruturas físicas de transbordo e carregamento ferroviário, haja vista que o referido pleito não atende a condição estabelecida no caput do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Submeter a matéria à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR visando manifestação quanto à possibilidade de promoção da licitação para o arrendamento da área em comento ou sua incorporação ao Contrato de Arrendamento nº 003/95-APPA, à luz do disposto no Decreto nº 8.464, de 8 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.275, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000749/2009-37 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 697-ANTAQ, de 19 de setembro de 2010, do empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ nº 23.060.783/0001-02, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.276, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.00768/2003 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 189-ANTAQ, de 28 de janeiro de 2005, da empresa DIALCAR ESTALEIRO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 42.112.813/0001-13, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração promovida em sua razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.277, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, da empresa M. R. GUIMARÃES CANTO NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.823.522/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.278, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001041/2014-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ROBERTA DO ROCIO MARIANO - ME, CNPJ nº 10.703.167/0001-72, com sede na rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 771, Morro do Peres, Angra dos Reis, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.221-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.280, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001657/2014-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve: